CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG
Rua Unai, 961/967 – Centro – Natalândia – MG – CEP 38.658-000
CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

PODER LEGISLATIVO 51

EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2009, AO PROJETO DE LEI Nº. 006/2009

O artigo 37 passa a ter a seguinte redação:

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo poderão mediante lei ou resolução especifica, conforme o caso, promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Sala das sessões, 25 de junho de 2009.

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
066 sob o nº 1377
às 13:00 Horas
Natalândia - MG 25/06/09
Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Vereador **ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA**

JUSTIFICATIVA: Na forma da redação do texto proposto originalmente, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações em suas estruturas administrativas, o que é um equivoco já que as referidas alterações devem ocorrer mediante leis ou resoluções específicas, respectivamente de iniciativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Desta forma, a presente Emenda pretende corrigir a redação proposta.